PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.847, DE 13 DE JULHO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 07 de julho de 1989, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica permitido ao Chefe do Executivo, sempre que houver interesse da administração, autorizar o afastamento de funcionários ou servidores municipais, para terem exercício, com ou sem prejuízo de suas respectivas remunerações, junto a outras entidades públicas ou obras assistenciais.

Art. 2º - Citado afastamento somente poderá ser concedido a funcionários ou servidores com mais de dois anos de efetivo exercício em seus cargos, e ocorrerá sempre para fim determinado e em prazo certo.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE JULHO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico